

EMENDA N° - PLEN
(ao PLV nº 1, de 2021)

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 5º O gerenciamento compartilhado de riscos da contratação entre o contratante e o contratado será obrigatório na hipótese de aquisições e contratos cujos valores sejam superiores a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

Parágrafo único. Em contratos com valores inferiores ao previsto no *caput*, o gerenciamento de riscos da contratação poderá ser exigido durante a gestão dos contratos.”

JUSTIFICAÇÃO

Parece importante que o gerenciamento de riscos seja norma impositiva, mesmo em contratos com valor abaixo do estipulado na norma, na fase de gestão do contrato, assim como era na Lei nº 13.979, de 2020, daí a necessidade de aprimoramento da redação do parágrafo único do art. 5º do PLV.

Importante anotar, também, que nem a Lei nº 8.666, de 1993, nem a Lei nº 13.979, de 2020, mencionam a “matriz de alocação de risco”. A Lei nº 13.979, de 2020, como vimos, trata do gerenciamento de riscos compartilhado entre contratante e contratado.

A tal “matriz” é um instrumento possível. Não nos parece adequado que a lei que eventualmente resultará da aprovação do PLV especifique com esse grau de detalhe o instrumento a ser adotado. Fundamental é que o compartilhamento e o gerenciamento do risco sejam estabelecidos.

Pelo exposto, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para que o aperfeiçoamento proposto nesta emenda seja aprovado.

Sala das Sessões,

Barcode: SF/21281.294421-66

Senador VANDERLAN CARDOSO



SF/21281 29421-66